(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO DE Nº _____/2023

ALTERA A LEI Nº 2.120/2016, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DO PODER LEGISLATIVO DE VITÓRIA DA CONQUISTA, ESTADO DA BAHIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no disposto no art. 74, inciso III, da Lei Orgânica municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 36, da Lei nº 2.120/2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 Ficam criadas as vantagens a seguir indicadas, que poderão ser concedidas aos servidores ocupantes de Cargos de Provimento Efetivo ou em Comissão, na forma desta Lei:

I – Diárias;
II – Gratificação de função de confiança;
III – Adicional por tempo de serviço;
IV – Adicional pelo exercício de atividades insalubres ou perigosas;
V – Adicional de nível universitário;
VI – Salário família;
VII – Incentivo ao aprimoramento profissional;
VIII – Vencimento complementar;
IX – Vale alimentação;

§1º Aos servidores ocupantes de cargos em comissão somente serão devidas as gratificações de que tratam os incisos I, V, VII e IX desse artigo, ressalvados os assessores parlamentares que somente poderão gozar dos benefícios de que tratam os incisos I e VI, a critério da Mesa Diretora, na forma de regulamento.

§2º Além das vantagens elencadas nesse artigo, são asseguradas aos servidores efetivos e comissionados da Câmara outras previstas na Lei que Dispõe Sobre o RJU - Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Vitória da Conquista – Bahia.

Art. 2º. O art. 44, da Lei nº 2.120/2016, passa a ter a seguinte redação:

Art. 44 O Adicional de Qualificação incidirá sobre o vencimento básico do cargo efetivo ou comissionado, observado o seguinte:
(...)

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário e os seus efeitos retroagirão a 1º de fevereiro de 2023.

Plenário, Vereadora Carmem Lúcia, 15 de fevereiro de 2023.

Hermínio Oliveira
Presidente

Subtenente Muniz
1º Vice-Presidente

Adinilson Pereira
2º Vice-Presidente

Antonio Ricardo Pereira do Santos
1º Secretário

Nelson Vieira Santos
2º Secretário

(77) 3086-9600
Rua Coronel Gugé - 150,
Bairro Centro, CEP 45000-510
Vitória da Conquista - BA

JUSTIFICATIVA

Preclaros Vereadores!

O Projeto de Lei ora proposto visa melhor regulamentar as vantagens instituídas pela Lei Municipal nº 2.120/2016, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Servidores do Poder Legislativo de Vitória Da Conquista, Estado da Bahia e dá outras providências.

Especificamente, a presente proposição busca melhor regulamentar as vantagens que se estendem aos servidores que ocupam cargos comissionados nessa Câmara Municipal e aquelas que seriam devidas exclusivamente aos servidores que integram os cargos de provimento efetivo do Legislativo Municipal.

A medida se faz necessária tão somente para consolidar aquilo que há muitos anos vem sendo praticado no âmbito desse Legislativo Municipal, uma vez que no atual exercício têm surgido questionamentos sobre aspectos teleológicos e axiológicos atinentes à legislação que regulamenta as vantagens que seriam devidas aos servidores municipais, especialmente aqueles vinculados a essa Câmara Municipal de Vitória da Conquista.

Ante o exposto, conclamamos os colegas edis no sentido de que apreciem e aprovem o projeto de lei ora proposta com a máxima celeridade possível, por se tratar de medida que se reveste de enorme interesse público.

Plenário, Vereadora Carmem Lúcia, 15 de fevereiro de 2023.

Herminio Oliveira
Presidente

Subtenente Muniz
1º Vice-Presidente

Adinilson Pereira
2º Vice-Presidente

Antonio Ricardo Pereira do Santos
1º Secretário

Nelson Vieira Santos
2º Secretário